




**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89**  
**Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**  
**sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 20/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa adequar e elevar a referência salarial inicial dos empregos permanentes mensalistas de Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2023.

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023 -**

*“Visa adequar e elevar a referência salarial inicial dos empregos permanentes mensalistas de Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica elevada, de 43 (quarenta e três) para 57 (cinquenta e sete), as referências salariais iniciais dos empregos permanentes mensalistas de Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 5 de dezembro de 2023.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que **visa adequar e elevar a referência salarial inicial dos empregos permanentes mensalistas de Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista.**

Embasam o encaminhamento da propositura, mensagem do Serviço de Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, extraída dos autos do processo eletrônico nº 6.235/2023, a qual passa constituir parte integrante da presente justificativa.

Isso posto, desde já contamos com o beneplácito dessa nobre vereança em acolher, analisar e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2023.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



## “JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pirassununga,

José Carlos Mantovani

Considerando que consta dos quadros desta Autarquia os empregos permanentes mensalistas de Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista;

Considerando que a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, estabelece a remuneração mínima obrigatória de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no país para os profissionais diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária;

Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA tem questionado diversos entes municipais, inclusive esta Autarquia, por ofício, e interposto ações e recursos judiciais a fim de impor o cumprimento da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando a recente aprovação do Projeto de Lei nº 165/2023 pela respeitável Câmara Municipal de Pirassununga que adequa e eleva a referência salarial inicial dos empregos permanentes mensalistas de Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista do quadro de pessoa da Prefeitura Municipal de Pirassununga;

Considerando o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga que impõe a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo;

Considerando a Emenda à Lei Orgânica nº 18, de 5 de julho de 2023, que revogou o inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, de modo que não



são mais materialmente complementares leis que disciplinam a estrutura administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo;

Considerando que com a supracitada emenda, a Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Quadro de Empregos Permanentes e do Quadro de Empregos em Comissão e de suas respectivas atribuições, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, foi recepcionada com status de Lei Ordinária, podendo ser modificada por norma de igual status;

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que visa adequar e aumentar a referência inicial dos empregos permanentes mensalistas de Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, integrantes do quadro de funcionários do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, a fim de que, entendendo Vossa Excelência no mesmo sentido, encaminhe-se o presente à Câmara Municipal para exame e deliberação, tudo conforme determina os arts. 29 e ss. da Lei Orgânica do Município.

Por fim, cumpre salientar que a Diretoria de Finanças atestou que o aumento de despesa decorrente deste Projeto de Lei respeita os preceitos dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), uma vez que o impacto orçamentário mensal não ultrapassa o montante de 1,38%.

Ou seja, os requisitos constitucionais relacionados à criação de despesas estão sendo observados. Ambos se encontram inculpidos nos incisos do art. 169, § 1º da Carta Magna, e repetidos no art. 124, § 1º da Lei Orgânica Municipal, quais sejam, I) prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e II) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em relação ao primeiro, como exposto a autarquia realizou estudo visando avaliar se a sua dotação orçamentária é capaz de atender o aumento de despesa, sendo a conclusão positiva. Do mesmo modo, o pressuposto constitucional quanto à autorização na lei de diretrizes orçamentárias também foi preenchido, pois a Lei Municipal 5.974/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de Pirassununga para o



exercício deste ano de 2023 – prevê expressamente em seu art. 8º o aumento de despesa com pessoal.

Portanto, as regras previstas na Carta Política e na Lei Orgânica de Pirassununga em relação ao orçamento foram devidamente observadas por este projeto de lei.

Assim, presente o interesse público que se reveste esta iniciativa, submeto-a a apreciação do Chefe do Executivo, contando com seu indispensável aval para encaminhar este Projeto de Lei à Casa Legislativa Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Pirassununga, 9 de novembro de 2023.

Jeferson Ricardo do Couto

Superintendente